

ESTATUTO SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

PREÂMBULO - Da Declaração de Fundação	4
.....	
CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Duração	
Denomição e Natureza	5
Duração	
.....	
CAPÍTULO II - Dos Princípio, objetivos e atividades	
Princípios	5
Objetivos	5
Atividades	6
.....	
CAPÍTULO III - Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Associados	
Da Responsabilidade e Preposição	7
Dos Associados	7
Dos Direitos e Deveres	7
Da demissão, exclusão, advertências e suspensões aos associados e participantes	8
De outros membros não associados	9
.....	
CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e sua Destinação	
Do Patrimônio e fontes de recursos	9
Da Aplicação de Recursos	10
.....	
CAPÍTULO V - Da Administração e Aspectos Gerais	10
Da Assembleia Geral	11
Da Diretoria	12
Da Delegação Executiva	13
Do Conselho Fiscal	13
Do Conselho Estratégico	14
.....	
CAPÍTULO VI - Da Prestação de Contas	15
.....	
CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias	16
.....	

PREÂMBULO

DA DECLARAÇÃO DE FUNDAÇÃO

Os fundadores

Comprometidos com os princípios da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a mudança do Clima;

Compreendendo que a mudança do clima é um desafio histórico e geracional, uma preocupação comum da humanidade, que atinge todos os elementos locais e demandam uma posição civilizatória;

Cientes de que os desafios postos pela mudança do clima demandam observadores e agentes cientificamente comprometidos, mas isentos, capazes de gerar dados consistentes para os tomadores de decisão;

Inspirados nos 'Diálogos de Talanoa', metodologia utilizada nos eventos internacionais que possibilitaram a construção do Acordo de Paris sobre mudança do clima e que consolida a convicção de que negociações orientadas à consenso podem gerar colaboração pública consistente;

Por ser urgente;

constituem o **Instituto Talanoa** conforme as regras deste estatuto

“Escolhe teu diálogo
e
tua melhor palavra
ou
teu melhor silêncio
Mesmo silêncio e com o silêncio
dialogamos”

Drummond^[1]

[1] Andrade, Carlos Drummond - Constante Diálogo - Discurso da Primavera

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art 1º Instituto Talanoa é uma associação, entidade constituída nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos ou lucrativos, com sede na Rua Frei Solano 18/302 - Lagoa, Rio de Janeiro, CEP 22471-250 e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

DURAÇÃO

Art 2º O tempo de duração da instituição é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIO, OBJETIVOS E ATIVIDADES

PRINCÍPIOS

Art 3º Girando em torno da urgência da agenda da mudança do clima no início do século XXI, o que inclui o compromisso com a efetivação das agendas públicas e o estabelecido nas convenções internacionais de conservação e recuperação ambiental, o instituto também se guia por princípios outros norteadores e irrenunciáveis, a dizer, a promoção da melhora dos mecanismos democráticos, a defesa da diversidade, a valorização da dignidade humana e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores fundamentais.

Parágrafo único - O Instituto não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

OBJETIVOS

Art 4º A associação é uma instituição de educação, de pesquisa e desenvolvimento, de geração de conhecimento e propagação do debate, um 'think tank', apartidário e independente das agendas políticas e tem por objetivos o descrito em seus princípios e, nesse sentido, por exemplo:

- I.** Promover a educação com a disseminação do conhecimento acerca das temáticas ambientais;
- II.** Contribuir para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas;
- III.** Promover a integração entre temas, atores e setores envolvidos na elaboração, no estudo, na implementação e na avaliação de políticas públicas e projetos de desenvolvimento sustentável;
- IV.** Estimular o desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso e gestão democráticos e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e futuras gerações;
- V.** Promover a pesquisa, o levantamento e divulgação de dados relevantes para a tomada de decisões estratégicas, especialmente;
- VI.** Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução de seus princípios; e
- VII.** Promover a defesa da ciência e da inovação.

ATIVIDADES

Art 5º Para desenvolvimento de seus objetivos a Instituição se propõe, não exaustivamente, a:

- I.** Incentivar e promover o estudo e a pesquisa;
- II.** Promover e apoiar atividades educacionais, de educação complementar, a capacitação profissional e para agentes públicos e privados atuantes nas áreas temáticas de seus objetivos e princípios;
- III.** Promover o intercâmbio institucional para o desenvolvimento de seus objetivos;
- IV.** Prestar assistência técnica a organizações públicas e privadas para o fomento de políticas públicas adequadas;
- V.** Produzir pesquisas, diagnósticos, 'policy briefings' e recomendações de políticas públicas;
- VI.** Organizar serviços de documentação e informação, bem como gerenciar bases de dados referentes a políticas relevantes e de interesse público, divulgá-las e avaliá-las;
- VII.** Desenvolver, disseminar e promover iniciativas de garantias jurídicas e de direitos, inclusive judiciais, que digam respeito às suas atividades estatutárias;
- VIII.** Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de ações locais e internacionais de apoio e defesa das políticas de interesse públicos, respeitada a finalidade social do instituto; e

IX. Promover e apoiar, técnica e financeiramente, inclusive por meio da concessão de bolsas, a realização de pesquisas, investigações e atividades científicas que tenham por objetivo a produção, ensino e difusão de conhecimento que seja relevante para alcançar seus objetivos institucionais. um partido, um candidato político, ou se candidatar. Esta regra está sujeita à aplicação das leis trabalhistas locais e aos termos e acordos de negociação coletiva.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

DA RESPONSABILIDADE E PREPOSIÇÃO

Art 6º Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art 7º A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da Instituição sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

DOS ASSOCIADOS

Art 8º A Instituição será composta de uma única categoria de associados, dentre pessoas físicas ou jurídicas, assim nomeadas como Associados Efetivos.

Parágrafo Único - Associados Efetivos, dentre aqueles a este título admitidos na Assembleia Geral, são aqueles que em dia com suas obrigações estatutárias estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar nas assembleias, direito que lhes será exclusivo.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art 9º São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos deste estatuto, tais como:

- I. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- II. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da Instituição, e;
- III. Movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro de qualquer espécie.

Art. 10 São deveres dos associados, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III. Participar das atividades da Instituição e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização, assim como dos Associados e das organizações externas às quais a Instituição for parceira ou estiver vinculada.

DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO, ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES AOS ASSOCIADOS E PARTICIPANTES

Art. 11 Os Associados poderão ser advertidos, suspensos ou desligados dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejarem se demitir, por manifestação expressa;
- II. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuírem contrariamente aos objetivos e princípios descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Instituição vier a adotar;
- III. Quando deixarem de cumprir com suas obrigações para com a Instituição;
- IV. Quando seus comportamentos agredirem o espírito associativo ou as normas de conduta da Instituição;
- V. Quando insubordinarem-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Instituição;
- VI. Quando, do ponto de vista da Instituição, agirem de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Instituição, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo 1º - Também será causa de advertência, suspensão ou exclusão de Associados a ausência em Assembleias da Instituição por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;

Parágrafo 2º - Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou demitir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Apesar do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

DE OUTROS MEMBROS NÃO ASSOCIADOS

Art. 12 Vinculam-se à instituição sem serem necessariamente associados, conforme a natureza de sua vinculação, as seguintes categorias:

- I. Conselheiros, assim entendidos os que são eleitos para compor os Conselhos da Instituição;
- II. Colaboradores, assim entendidos aqueles que colaboram com seu labor para os objetivos, atividades e gestão da Instituição; e
- III. Parceiros Institucionais, assim entendidas as pessoas jurídicas que com intuito não eventual colaborem ou contribuam financeiramente com a instituição.

Parágrafo 1º - A condição de Colaborador ou Parceiro Institucional depende de reconhecimento por parte da Diretoria.

Parágrafo 2º - A condição de Parceiro Institucional pode ser condicionada a critérios pré-estabelecidos e a divisões de categorias internas por ato de competência da Diretoria.

Parágrafo 3º - Aplicam-se no que couber às categorias previstas no presente artigo os preceitos determinados aos associados no que se refiram a deveres, demissão e os concernentes às advertências, suspensões e exclusões de associados.

Parágrafo 4º - Títulos honoríficos podem ser livremente estabelecidos pela Assembleia ou pela Diretoria não constituindo por si direito ou dever frente à associação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 13 O patrimônio da Instituição será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recurso:

- I. Contribuição dos Associados;
- II. Doações de bens e direitos;
- III. Subvenções;

IV. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

V. Bens e direitos derivados das atividades da Instituição; e

VI. Outras fontes, reconhecidas e autorizadas pela Assembleia Geral.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 14 Todo patrimônio e as receitas da Instituição deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Instituição, em atividades dentro do território nacional.

Art. 15 As doações e subvenções recebidas serão aplicadas estritamente aos fins a que se destinem.

Art. 16 Aos Associados e demais membros, não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções diretivas exercidas exclusivamente por associados, tampouco, em qualquer caso, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da Instituição.

Parágrafo 1º - Caso a Instituição seja reconhecida como OSCIP, nos termos da Lei 9790/99, seus dirigentes poderão ser remunerados por suas funções efetivamente executivas, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99 e demais normas posteriores que regulem a matéria.

Parágrafo 2º - Qualquer remuneração paga pela Instituição deverá respeitar os parâmetros de mercado e outras limitações determinadas pela legislação aplicável ao tipo institucional.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

DA ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS

Art. 17 São órgãos e instâncias administrativas da Instituição:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Estratégico; e

IV. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 A Assembleia Geral é o órgão supremo da Instituição, composta pelos Associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais, e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Instituição, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido neste estatuto em outros artigos, especificamente:

- I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Instituição;
- II. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- III. Estipular normas genéricas de atuação da Instituição;
- IV. Determinar os planos estratégicos da Instituição;
- V. Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- VI. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- VII. Alterar o estatuto da Instituição inclusive no tocante à sua administração; e
- VIII. Eleger e a qualquer momento e sem necessidade de motivação destituir e fazer substituir os membros da Diretoria e dos demais Conselhos da instituição.

Art. 19 A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, preferencialmente nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pelo Presidente da Instituição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pelo Presidente da Instituição.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral deve obedecer a edital apregoado na sede da Instituição, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias, salvo casos de urgência justificada.

Parágrafo 3º - Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com um quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo 4º - Para as decisões que se referirem a mudança de estatuto e eleição ou destituição de administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a

presença da maioria absoluta dos associados votantes e, nas convocações seguintes, com 1/3 dos associados votantes e presentes.

Parágrafo 5º - Na forma do Código Civil, a convocação da Assembleia está garantida a 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

DA DIRETORIA

Art. 20 A Diretoria é o órgão de administração da Instituição e será composta de número variável, conforme deliberação da Assembleia que a eleger, como no mínimo um Presidente e Vice-Presidente, associados ou não, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, sem impedimento à reeleição.

Parágrafo Único - Para a composição da Diretoria poderá a Assembleia determinar nomes de cargos e competências respectivas desde que não se confunda com as competências ora estabelecidas expressamente neste estatuto a outros órgãos ou cargos.

Art. 21 São atribuições do Presidente:

I. Representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, brasileiras ou internacionais;

II. Exercer a competência originária nos casos de procedimento ético e advertências;

III. Exercer toda competência não estabelecida por este estatuto diretamente a outro órgão da Instituição;

IV. Convocar a Assembleia Geral;

V. Convocar os Conselhos da Instituição;

VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e afins, investimentos e toda sorte de movimentação de natureza financeira;

VII. Nomear e revogar nomeações de prepostos e procuradores para representação da Instituição com poderes específicos e determinados, inclusive para nomeação executiva descrita no presente estatuto;

VIII. Nomear, empossar, contratar e demitir e fazer substituir, sem necessidade de motivação, Diretor(es) Executivo(s) para fins de nomeação executiva descrita no presente estatuto, mesmo quando a contratação tiver sido homologada ou ratificada em Assembleia Geral;

IX. Determinar ou reconsiderar a seu entendimento a estipulação de dupla assinatura em determinadas transações ou documentos;

X. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; e

XI. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a Instituição deva ou necessite se fazer representar.

Art. 22 São atribuições do vice-presidente:

I. Compor a Diretoria como o Presidente auxiliando na administração da Instituição;

II. Coordenar internamente as atividades da Instituição e manter seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;

III. Contratar, dispensar e gerenciar os profissionais contratados pela Instituição;

IV. As atribuições estabelecidas em outros artigos desse estatuto e proceder a secretaria das reuniões dos órgãos estatutários e zelar pela boa guarda de seus documentos institucionais; e

V. Substituir o Presidente da Instituição nas faltas e impedimentos.

DA DELEGAÇÃO EXECUTIVA

Art. 23 Pode o Presidente estabelecer procurador para as funções executivas que lhe competem ou que compitam ao vice-presidente neste estatuto ou mesmo contratar Diretor(es) Executivos para o exercício dessas mesmas competências caso em que, sendo homologadas ou referendadas em assembleia, passarão a ser responsáveis pelos seus atos de gestão nos termos da lei.

Parágrafo 1º - A delegação executiva é condicionada e limitada aos termos exatos das competências mencionadas e atribuídas por ato do(a) Presidente.

Parágrafo 2º - A delegação executiva de competências do vice-presidente terá de ser efetuada com sua expressa anuência, salvo em caso de vacância do cargo, seja temporária ou permanente, durando na primeira circunstância pelo tempo em que estiver vacante.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 O Conselho Fiscal é o órgão de natureza consultiva e fiscalização financeira e patrimonial, competente para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição para tanto podendo, a seu alvitre, a qualquer momento:

I. Examinar a escrituração e livros contábeis; e

II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Instituição ao Presidente, antes

da apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - No cumprimento de sua competência, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Instituição e a todos seus arquivos e dependências.

Parágrafo 2º - A Presidência ou Assembleia Geral poderão a qualquer momento encaminhar para o Conselho Fiscal suas contas e relatórios e consultas prévias.

Art. 25 O funcionamento do Conselho Fiscal é permanente e será composto por número variável de membros, no mínimo 02 (dois), eleitos pela Assembleia Geral, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Na falta de funcionamento ou composição do Conselho Fiscal poderá o Presidente e/ou a Assembleia Geral determinar a composição *ad hoc* para esse Conselho ou ainda fazer com que suas funções sejam substituídas por auditoria profissional que tenha independência e qualificação técnica para o exercício das funções do conselho.

Parágrafo 2º - Instado com tempo razoável a se manifestar e permanecendo silente considerar-se-á aprovado pelo Conselho Fiscal aquilo que lhe foi encaminhado a avaliação.

Art. 26 O Conselho Fiscal poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 27 Os membros do Conselho Fiscal têm mandato coincidente com o da Diretoria em que forem empossados.

DO CONSELHO ESTRATÉGICO

Art. 28 O Conselho Estratégico é o órgão de natureza consultiva e fiscalização das atividades do Instituto no intuito de averiguar o cumprimento de seus objetivos e o respeito a seus princípios, sendo composto e convocado livremente pela Assembleia para assessoramento e aporte de apoio institucional à Instituição e suas atividades.

Art. 29 Em seu funcionamento regular e missão fiscalizatória o Conselho Estratégico emitirá pareceres para os organismos superiores da Instituição para tanto podendo, a seu alvitre, a qualquer momento:

I. Examinar a execução dos programas da Instituição; e

II. Apresentar parecer prévio sobre a prestação de contas não financeira e relatório de atividades da Instituição ao Presidente, antes da apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - No cumprimento de sua competência, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e

irrestrito às dependências da Instituição.

Parágrafo 2º - A Presidência ou a Assembleia Geral poderão a qualquer momento encaminhar para o Conselho Estratégico ou a membros destacados seus relatório e consultas prévias.

Art. 30 O Conselho Estratégico ou qualquer de seus membros destacadamente poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo Presidente ou pela Assembleia Geral para que emita o seu entendimento acerca de matéria pertinente à sua competência ou expertise, se assim entender devido ou conveniente.

Art. 31 Os membros do Conselho Estratégico têm mandato coincidente com o da Diretoria em que for empossado.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 A Instituição manterá prestação de contas na qual:

I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;

IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo Único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Instituição, devendo ser instruídas com os seguintes documentos.

- a)** Relatório anual de execução de atividades;
- b)** Demonstração de resultados do exercício;
- c)** Balanço patrimonial;
- d)** Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e)** Demonstração das mutações do patrimônio social;

- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Instituição entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Não há vacância do exercício dos cargos da Instituto. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova eleição ou posse de novos sucessores.

Art. 34 A competência concorrente do Presidente e da Assembleia Geral se resolvem por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

Art. 35 A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Instituição deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos irigentes da Instituição e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 36 Na aplicação e gastos da Instituição deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, proibidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 37 Caso a Instituição seja reconhecida enquanto OSCIP, conforme Lei 9.790/99, e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Art. 38 A Instituição não é um dos casos de educação formal ou da área da saúde previstos no artigo 2º da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:

I. Educação formal não gratuita, a não ser que o faça no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99;

II. Plano de Saúde ou assemelhado;

III. Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

Parágrafo único - Quando da oferta de cursos e oficinas abertos pela Instituição, a inscrição dos beneficiários diretos, pessoas físicas, não será condicionada a qualquer remuneração, mas de forma absolutamente gratuita, conforme entendimento do Ministério da Justiça quanto à aplicação da Lei 9.790/99 neste particular.

Art. 39 Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno, se houver.

Art. 40 A posse dos cargos ocorre na Assembleia Geral que eleja seus ocupantes, ou em momento distinto, se assim a Assembleia determinar.

Art. 41 O presente Estatuto é conforme a assembleia geral ordinária que consolidou sua redação e aprovação unânime em 19 de abril de 2021, e entrará em vigor na data de seu arquivamento em cartório competente e consequente publicação.

Natalie Unterstell

Natalie Unterstell
Presidente da Assembleia

LILIAN BARCELLOS TURON CATAO
Assinado de forma digital por LILIAN BARCELLOS TURON CATAO
Dados: 2021.06.23 10:34:01 -03'00'

Lilian Barcellos Turon Catão
OAB/RJ 128.860
Secretário/a da Assembleia

Paulo Haus Martins

Visto do Advogado:

Paulo Haus Martins
OAB/RJ 69.406

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 282604

202105131239093 25/06/2021

Emol: 177,77 Tributo: 60,44 Reemb.: 3,56

Selo: EDTD 56335 FNV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ESTATUTO SOCIAL



TALANOa
políticas climáticas